

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 156 / 2022

Data: 26 / 05 / 22

Ass.: Stênio Lulatto

Projeto de Lei Complementar n. ¹¹/2022

“Dispõe sobre as “alterações na Lei Complementar 210 de 27 de dezembro de 2021”, e dá outras providências”.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º /2022

Senhora Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre as “alterações na Lei Complementar 210 de 27 de dezembro de 2021”, e dá outras providências.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa que visa promover adequações importantes tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação.

Pirapora do Bom Jesus, 25 de MAIO de 2022.


DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11 DE DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as "alterações na Lei Complementar 210 de 27 de dezembro de 2021", e dá outras providências.

DANY WILLIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte emenda ao texto legal:

Art. 1º - O art 103 da Lei Complementar 210/2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 103 - As contribuições pagas em atraso, ficarão sujeitas à atualização monetária pelo índice de correção IPCA, além da cobrança de juros de mora de 0,5% (zero ponto cinco por cento) sobre o valor a ser recolhido, tudo em caráter irrevogável; sem prejuízo, ainda, da responsabilidade e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

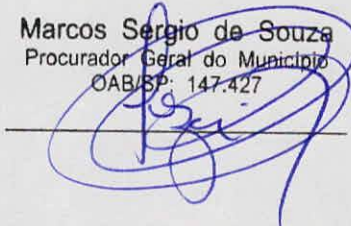
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de junho de 2022.


DANY WILLIAN FLORESTI

Prefeito Municipal

Afixado em lugar de costume e registrada na Secretaria Municipal, em ___ de junho de 2022.

Marcos Sérgio de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/SP: 147.427




Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar n. 011/ 2022.
RELATOR – MAURO LUCIO VILAS BOAS
PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as alterações na lei complementar 210 de 27 de dezembro de 201 e dá outras providências.

2 – Este relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical.

Diante do exposto, esta relatoria entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 03 de junho de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DA SILVA BRITO _____

MAURO LUCIO VILAS BOAS _____

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA _____

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO _____

MAURO LUCIO VILAS BOAS _____

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA _____